

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA LUTERANA
DE TEÓFILO OTONI– ABEL-TO

Alteração estatutária da AEEL, proposta pela diretoria do triênio de 2021 a 2023 com a finalidade de dar conformidade às normativas do Código Civil Brasileiro de 2002 etambém À correlação de finalidades institucionais com a tipificação dos serviços socioassistenciais Resolução CNAS Nº 109/2009, Resolução CNAS Nº 27/2011, Lei 8.742/1993, Lei Complementar 187/2021 e Lei 13019/2014.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Beneficente Evangélica Luterana de Teófilo Otoni, doravante denominada ABEL-TO, anteriormente Associação Educacional Evangélica Luterana - AEEL, é pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 25.116.427/0001-80, constituída na forma de associação de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe foraplicável.

Art. 2º - A ABEL-TO tem sede e foro na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, na Av. Luiz Boali Porto Salman, 2401 – Bairro Castro Pires.

Art. 3º - A ABEL-TO tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento do ser humano epossibilitar a promoção dos direitos humanos e cidadania das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, através da assistência social e atividades complementares relacionadas à educação, meio ambiente, agricultura, cultura, esporte, lazer e saúde na promoção, defesa e garantia de direitos, na proteção à infância, a adolescência, juventude e a família segundo princípios do desenvolvimento sustentável,com ações voltadas a:

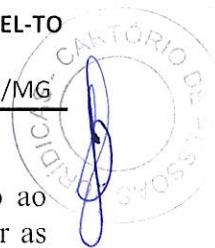
- I- Disseminar e ofertar serviços, programas e projetos e benefícios no âmbito dapolítica de assistência social, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, viabilizando a efetivação dos direitos sociais adquiridos através da inclusão social e participação democrática nas políticas públicas;
- II- Executar ação de promoção ao protagonismo da mulher, do homem, da

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

criança, do adolescente, da pessoa idosa e pessoa com deficiência enquanto sujeitos de direitos nos espaços de participação democrática, como conselhos, comissões locais, conferências, fóruns, audiências públicas, através da mobilização, organização e capacitação de grupos e lideranças locais para formação política e cidadã dos indivíduos.

- III- Fortalecer a participação, autonomia e protagonismo de movimentos sociais, organizações e grupos populares e de usuários com a promoção de projetos, metodologias, cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios, conferências e oferta de assessoramento técnico, de acesso às políticas públicas e administrativo.
- IV- Promover, disseminar e executar projetos voltados a segurança alimentar e nutricional, produção sustentável de alimentos e aplicação de práticas agrícolas resilientes que ajudem a manter o ecossistema fortalecendo a capacidade de adaptação às mudanças climáticas do território de abrangência, adaptadas para recuperação do meio ambiente e clima;
- V- Promover, disseminar e realizar projetos de inclusão cidadã para enfrentamento da pobreza e da desigualdade social e elevação de renda das famílias em situação de vulnerabilidade social, voltados à produção e comercialização da agricultura familiar;
- VI- Promover a soberania da segurança alimentar através do apoio à agricultura familiar, estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda;
- VII- Promover, criar e implantar projetos de inovação e fortalecimento da autonomia de famílias e indivíduos através de ações, programas e projetos de inclusão cidadã que estimulem soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas de acesso ao trabalho e renda potencializando o desenvolvimento do empreendedorismo e a capacidade de autogestão no âmbito local e regional em articulação com o setor público e privado;
- VIII- Promover intercâmbio entre as entidades sem fins econômicos no âmbito local, regional nacional e internacional a fim de realizar troca de experiências, fortalecer a rede de garantia de direitos, melhorar e qualificar a oferta dos serviços, programas e projetos executados pela rede de atendimento das famílias e indivíduos;
- IX- Promover e apoiar a inclusão da pessoa com deficiência reduzindo as desigualdades sociais existentes, com a implantação, divulgação, desenvolvimento de ações de promoção ao acesso às políticas públicas voltadas à habilitação e reabilitação à vida familiar e comunitária no âmbito da política de assistência social e acesso ao mundo do trabalho;
- X- Apoiar a educação escolar de crianças, adolescentes, jovens e adultos, a qualificação profissional e ofertar cursos livres abertos à comunidade, com objetivo de preparação para a vida produtiva e social, exercício da cidadania e acesso ao mundo do trabalho;



- XI- Desenvolver e publicar materiais e métodos pedagógicos de acesso ao conhecimento e fomento da cidadania a fim de fortalecer e qualificar as organizações públicas e privadas, quanto ao seu planejamento, captação de recursos, gestão, monitoramento, avaliação, oferta e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios na atuação da defesa e da garantia de direitos;
- XII- Promover, organizar, apoiar e realizar atividades culturais, de âmbito local, regional, nacional e internacional, que valorizem a preservação histórica intergeracional, vivências locais e regionais, costumes e crenças, estabelecidos pelos povos e comunidades tradicionais.

Paragrafo único: a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para o desenvolvimento das ações supra descritas será gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado.

Art. 4º – As ações acima propostas serão ofertadas à população do município de Teófilo Otoni-MG e região.

§ 1º- São públicos beneficiários prioritários: crianças e adolescentes, grupos de mulheres, juventude rural e urbana, agricultoras e agricultores familiares, camponesas e camponeses, famílias residentes nos bairros do entorno de sua sede e membros da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Teófilo Otoni- CETO, que estejam em situação de vulnerabilidade social;

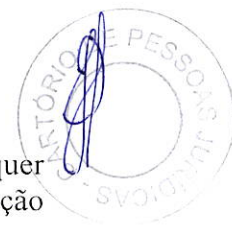
§ 2º- As ações de promoção da cidadania realizadas pela ABEL-TO serão desenvolvidas de acordo com os princípios legais das políticas públicas, princípios diaconais cristãos e sob orientação do Sínodo Sudeste da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil – IECLB, bem como da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Teófilo Otoni-CETO.

§ 3º O atendimento às suas finalidades institucionais referente ao Art. 3º inciso de I a XII dar-se-á conforme planejamentos elaborados pela equipe técnica, a qual poderá contar com a colaboração de comissão constituída por associados, funcionários, público beneficiário, parceiros e assessorias, aprovados pelo Conselho Deliberativo e homologados pela Assembleia Geral;

§ 4º - Os critérios de atendimento às finalidades constantes do “caput” deste artigo poderão ser orientados por intermédio de Regimento Interno;

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a ABEL-TO organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, de comércio, de produção e quantos se fizerem necessários, os quais poderão ter regimentos internos específicos.

Art. 6º - A ABEL-TO poderá firmar parcerias, convênios ou contratos com órgão ou entidades públicas e/ou privadas para realização das ações de promoção e execução dos serviços, programas e projetos que atendam às finalidades estatutárias.



Art. 7º - O prazo de duração da ABEL-TO é indeterminado.

Art 8º - No desenvolvimento de suas atividades a ABEL-TO não fará qualquer discriminação de raça, cor, nacionalidade, gênero, orientação sexual, denominação religiosa ou partido político.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º - O quadro social da ABEL-TO será constituído de associados efetivos, associados colaboradores e associados beneméritos.

- I- O associado efetivo da ABEL-TO será qualquer pessoa física com capacidade civil plena, regularmente inscrito como membro da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Teófilo Otoni- CETO;
- II- Serão associados colaboradores da ABEL-TO pessoas que sejam membros ou não da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Teófilo Otoni , que queiram contribuir ativamente na realização dos objetivos da ABEL-TO;
- III- Serão associados beneméritos pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços à ABEL-TO, aprovados por decisão do Conselho Deliberativo com posterior homologação da Assembleia Geral.

§ 1º - O candidato a associado efetivo ou colaborador deverá requerer a sua associação junto ao Conselho Deliberativo e se vinculará como associado mediante aprovação em Assembleia Geral.

§ 2º- Os associados efetivos ou os colaboradores poderão estabelecer relação empregatícia com a ABEL-TO, respeitadas as normativas vigentes.

- a) O associado efetivo que vier a ter vínculo empregatício com a instituição passará à condição de associado colaborador enquanto o vínculo perdurar.

§ 3º - Os associados colaboradores e beneméritos não terão direito a voto e não poderão ser votados para os cargos eletivos da ABEL-TO, mantendo os demais direitos e deveres de associados.

Art. 10 – São direitos dos associados efetivos:

- I- Participar de todas as atividades da ABEL-TO;

- II- Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ABEL-TO;
- III- Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos deste Estatuto;
- IV- Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- V- Apresentar e indicar nomes de pessoas para integrarem o quadro de associados da ABEL-TO;
- VI- Fazer parte do Conselho Consultivo e outros grupos de trabalho da ABEL-TO;
- VII- Fazer representação junto à Assembleia Geral contra associados que estejam lesando os interesses da ABEL-TO.



Art. 11- A demissão voluntária do associado dar-se-á mediante requerimento por escrito dirigido ao Conselho Deliberativo da ABEL-TO, não podendo ser negada.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I- Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ABEL-TO;
- II- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III- Acatar as determinações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- IV- Zelar pelo bom nome da ABEL-TO junto à comunidade;

Art. 13 - São Direitos dos associados beneméritos e colaboradores:

- I- Participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz, sem direito a voto e a ser votado;
- II- Solicitar desligamento em qualquer tempo por escrito ao Conselho Deliberativo da ABEL-TO;
- III- Participar das atividades da ABEL-TO.

Seção II

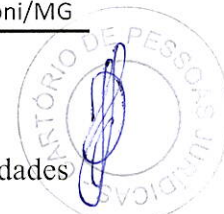
DAS PENALIDADES

Art. 14 - Os associados efetivos estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I- Ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II- Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da ABEL-TO;
- III- Levar a ABEL-TO à prática de atos judiciais para obter o

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



cumprimento de obrigações por ele contraídas;

§ 1º - Compete ao Conselho Deliberativo da ABEL-TO a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º - As penalidades de suspensão e exclusão serão aplicadas, respeitado o contraditório, cabendo dessa decisão recurso à Assembleia ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º - O recurso deverá ser formulado, pelo interessado ou processados no prazo constituído e terá efeito suspensivo sobre a penalidade.

§ 4º - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, podendo ser deliberado em primeira convocação com um mínimo de 1/3 (um terço) dos associados e em segunda convocação com qualquer número de associados.

§ 5º - Quando o infrator for membro do Conselho Deliberativo da ABEL-TO ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Disposições Gerais

Art. 15 - A ABEL-TO tem os seguintes órgãos administrativos, deliberativos e consultivos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Conselho Consultivo;

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Parágrafo Único: serão convidados para participar das assembleias gerais com direito



a voz e sem direito a votar e ser votado para cargos eletivos;

- I- Uma pessoa representando o Sínodo Sudeste da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil – IECLB, indicada pelo Conselheiro/a Presidente do Conselho Sinodal;
- II- Os integrantes do Conselho Consultivo;
- III- Os associados colaboradores e beneméritos;
- IV- Funcionários das unidades prestadoras de serviços, de comércio e de produção da ABEL-TO, público atendido, amigos e demais pessoas interessadas.

Art. 17 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. Aprovar o Regimento Interno da ABEL-TO;
- III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o plano de trabalho elaborado pelo Conselho Deliberativo, ouvindo previamente os Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV. Examinar o relatório do Conselho Deliberativo do exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à ABEL-TO;
- VI. Aprovar e deliberar sobre a reforma do presente estatuto;
- VII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à ABEL-TO;
- VIII. Autorizar a celebração de convênios, parcerias e cooperação com entidades públicas ou privadas;
- IX. Decidir sobre a extinção da ABEL-TO nos termos deste estatuto e o destino do seu patrimônio.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até a primeira quinzena de abril de cada ano, convocada pelo seu Conselheiro/a Presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus associados efetivos.

Parágrafo único – as decisões na Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples dos associados efetivos presentes.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, quando convocada:

- I- Por seu Conselheiro/a Presidente;
- II- Pelo Conselho Deliberativo;



- III- Pelo Conselho Fiscal;
- IV- Por 1/5 de seus associados efetivos;

Art. 20 - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital, constando os assuntos a serem tratados, afixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e enviado aos associados e demais interessados, de forma impressa ou por meio eletrônico.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se em primeira convocação com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados efetivos e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de associados efetivos.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de associados efetivos.

Art. 21 - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes na Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I- Alteração do Estatuto;
- II- Aquisição ou alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III- Aprovação de tomada de empréstimos financeiros que comprometam acima de 20% (vinte por cento) do patrimônio da instituição;
- IV- Extinção da ABEL-TO.

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22 - O Conselho Deliberativo é composto de 05 (cinco) membros, todos com direito a voz e voto, sendo:

- I- Conselheiro/a Presidente;
- II- Conselheiro/a de Finanças;
- III- Conselheiro/a Secretário/a;
- IV- Dois/duas Conselheiros/as Vogais

§ 1º - O Conselho Deliberativo será aconselhado espiritualmente por ministro(a) religioso(a) da equipe de ministros(as) da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Teófilo Otoni (CETO), cabendo-lhe participar das reuniões do Conselho Deliberativo sem direito a voto.

§ 2º - O mandato dos integrantes do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, exceto para as funções específicas de Conselheiro/a Presidente

e de Conselheiro/a de Finanças, para as quais será permitida apenas 01(uma) reeleição consecutiva.

§ 3º - O Conselho Deliberativo deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e de maneira extraordinária sempre que necessário.

§ 4º - O Conselho Deliberativo da ABEL-TO, em reunião ordinária ou extraordinária tomará suas decisões com presença da maioria absoluta (2/3) de seus membros.

Art. 23 - Ocorrendo vacância de cargo de Conselheiro/a, o mesmo será preenchido por indicação pelo Conselho Deliberativo de um/a associado/a efetivo/a, até o término do mandato, devendo seu nome ser homologado na primeira Assembleia Geral subsequente.

Art. 24 - Ocorrendo vacância do cargo Conselheiro/a Presidente ou Conselheiro/a de Finanças o Conselho Deliberativo elegerá entre seus membros o/a substituto/a até a próxima Assembleia Geral Ordinária, na qual deverá ser realizada uma nova eleição.

Art. 25 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- Elaborar em colaboração com a equipe técnica e colaboradores das unidades o plano anual de atividades e acompanhar a sua execução;
- II- Elaborar em colaboração com a equipe técnica e colaboradores e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, balanço patrimonial e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III- Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV- Orientar e colaborar na elaboração do(s) regimento(s) interno(s) da ABEL-TO e de suas unidades de prestação de serviços, comércio e produção;
- V- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e regimento(s) interno(s);
- VI- Aprovar a contratação e a demissão de colaboradores/as e profissionais autônomos;
- VII- Deliberar sobre a admissão ou desligamento de associados/as;
- VIII- Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX- Deliberar e aprovar o ingresso ou a filiação em órgãos de classe ou instituições congêneres que tenham a mesma finalidade que a ABEL-TO.

Art. 26 - Compete ao Conselheiro/a Presidente:

- I- Representar a ABEL-TO judicial e extrajudicialmente;
- II- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e as Assembleias Gerais;
- III- Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

- IV- Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da ABEL-TO;
- V- Contratar e demitir funcionários, após aprovação do Conselho Deliberativo;
- VI- Nomear procuradores especificando os poderes em procuração específica;
- VII- Juntamente com o Conselheiro/a de Finanças abrir contas em instituições bancárias;
- VIII- Junto com o/a Conselheiro/a de Finanças e/ou procuradores/as assinar cheques e transferências eletrônicas, emitir recibos e dar quitação;
- IX- Juntamente com o Conselheiro/a de Finanças e o Conselheiro/a Secretário praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da ABEL-TO, inclusive vistoriar e assinar os balancetes e relatórios financeiros e contábeis;

Art. 27 - Compete ao Conselheiro/a de Finanças:

- I- Supervisionar e conferir as receitas provenientes das rendas, contribuições, auxílios e doações em favor da ABEL-TO, mantendo em dia a escrituração;
- II- Acompanhar e supervisionar os trabalhos da contabilidade da ABEL-TO, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- III- Apresentar relatórios gerenciais nas reuniões do Conselho Deliberativo ou sempre que foram solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V- Apresentar semestralmente relatórios gerenciais e contábeis aos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- VI- Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII- Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Deliberativo e posterior apreciação da Assembleia Geral;
- VIII- Orientar a guarda e conservação de todos os documentos relativos à movimentação financeira da ABEL-TO;
- IX- Assinar em conjunto com o Conselheiro/a Presidente e/ou procuradores/as todos cheques e transferências eletrônicas emitidos pela ABEL-TO;
- X- Abrir, ativar e validar contas bancárias em conjunto com o Conselheiro/a Presidente nas instituições financeiras;

Art. 28 - Compete ao Conselheiro/a Conselheiro/a Secretário:

- I- Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho



Deliberativo;

- II- Redigir e assinar atas juntamente com o Conselheiro/a Presidente;
- III- Publicar todas as notícias e atividades da associação;
- IV- Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 29 – Compete a todos/as Conselheiros/as:

- I- Zelar pela imagem da ABEL-TO diante da CETO e da sociedade;
- II- Contribuir na definição de objetivos e metas estratégicas de médio e longo prazo para as ações da ABEL-TO e de suas unidades de prestação de serviço, de comércio e de produção;
- III- Acompanhar a execução dos acordos, convênios, parcerias, contratos, programas e projetos em curso na ABEL-TO e em suas unidades.
- IV- Colaborar com os Conselheiros/as Presidente e de Finanças em suas atribuições específicas.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, associados efetivos de reconhecida idoneidade, preferencialmente com formação em ciências contábeis e/ou administração de empresa, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo da ABEL-TO, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Conselheiro/a Presidente na primeira reunião de seu mandato.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente por convocação do/a Conselheiro/a de Finanças ou do/a Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 31 - Ocorrendo vacância em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 32 - Ocorrendo vacância entre os suplentes do Conselho Fiscal, deverá ser eleito outro suplente na próxima Assembleia Geral.



Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Cuidar para que sejam cumpridos fielmente todos os termos deste Estatuto;
- II- Examinar os documentos e livros de escrituração da ABEL-TO;
- III- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Conselheiro/a de Finanças, opinando a respeito e emitindo parecer sobre a regularidade das contas e dos procedimentos contábeis, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, procedimentos fiscais, previdenciários e das obrigações trabalhistas vigentes;
- IV- Apreciar e emitir parecer a respeito dos balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Deliberativo;
- V- Verificar e aprovar a proposta orçamentária apresentada pelo/a Conselheiro de Finanças, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- VI- Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à ABEL-TO.

Seção IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 34 - O Conselho Consultivo, órgão de consulta da ABEL-TO, será constituído por até 07 (sete) pessoas físicas indicadas por qualquer membro do Conselho Deliberativo ou sugerido por qualquer associado, com aprovação pelo Conselho Deliberativo e homologação pela Assembleia Geral subsequente;

§ 1º - Os/as integrantes do Conselho Consultivo, em sua primeira reunião, elegerão um/a Conselheiro/a Presidente dentre eles, definindo, de comum acordo, o respectivo mandato;

§ 2º - Os/as integrantes do Conselho Consultivo serão indivíduos de reconhecido mérito e competência técnica, de diferentes categorias profissionais, que tenham interesses afins com os objetivos da ABEL-TO e que contribuam para o seu desenvolvimento;

§ 3º - Os/as integrantes do Conselho Consultivo poderão ser, ou não, associados/as efetivos/as da ABEL-TO, independentemente de raça, cor, nacionalidade, gênero, denominação religiosa, partido político ou domicílio.

§ 4º - Os/as integrantes do Conselho Consultivo terão mandatos coincidentes com o do Conselho Deliberativo, podendo ser reconduzidos para novo mandato por decisão da Assembleia Geral.

§ 5º - Os/as Conselheiros/as poderão solicitar o seu deligamento, mediante solicitação por escrito ao Conselho Deliberativo, ou serem destituídos/as por decisão da Assembleia Geral por motivo justificado.



§ 6º - No caso de vacância do cargo esse será preenchido igualmente por convite do Conselho Deliberativo, segundo os mesmos critérios da constituição.

Art. 35- Compete ao Conselho Consultivo:

- I- Aconselhar o Conselho Deliberativo e emitir parecer sobre todas as questões que lhe forem solicitadas;
- II- Ajudar a ABEL-TO a estabelecer relações com os poderes públicos e com a sociedade civil em seus diversos segmentos;
- III- Cooperar no estabelecimento de contatos que favoreçam o cumprimento das metas e objetivos institucionais, tanto no Brasil como no exterior;
- IV- Ajudar a zelar pela imagem da ABEL-TO na sociedade.

Parágrafo único- As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples e têm caráter de mera recomendação ao Conselho Deliberativo da ABEL-TO;

Art. 36- Das reuniões do Conselho Consultivo:

- I- As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo serão realizadas duas vezes ao ano, mediante prévia convocação do Conselheiro/a Presidente;
- II- As reuniões extraordinárias ocorrerão conforme convocação do Conselho Deliberativo da ABEL-TO.

CAPÍTULO IV

DA RECEITA, RENDAS E FONTES DE RECURSOS

Art.37 - A receita será composta de:

- I- Dotações via celebração de parceria, diretamente com a União, Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- II- Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III- Doações ou legados de qualquer natureza;
- IV- Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V- Rendas constituídas por terceiros;
- VI- Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VII- Usufrutos que lhe forem conferidos;



- VIII- Locação de máquinas, móveis e imóveis;
- IX- Resultados financeiros de eventos e promoções.
- X- Juros bancários e outras receitas de capital;
- XI- Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- XII- Contribuição de seus associados;
- XIII- Outros meios lícitos acima não mencionados.

Parágrafo único – Estas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 38 - Patrimônio da ABEL-TO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, a ela pertencentes ou que vierem a ser adquiridos, por compra, doação ou legado.

Art. 39 - No caso de dissolução ou extinção da ABEL-TO, o eventual patrimônio líquido remanescente, será destinado a outra entidade beneficente privada, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e certificada, indicada pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, em conformidade com o preceituado no Código Civil e legislação brasileira correlata.

§ 1º A Assembleia indicará para receber o patrimônio remanescente preferencialmente uma entidade congênere com vínculo à IECLB.

§ 2º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade privada ou pública que seja congênere.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - A ABEL-TO não distribuirá a seus associados, conselheiros, instituidores ou benfeitores seus lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 41 - Os associados e pessoas do Conselho Deliberativo da ABEL-TO, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da Entidade.

Parágrafo único – Os associados, inclusive membros dos Conselhos - Deliberativo, Fiscal e Consultivo – não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações, compromissos e encargos de quaisquer associados, de qualquer categoria.

Art. 42 - Os cargos de Conselho Deliberativo, Conselhos e a condição de associado, serão exercidos gratuitamente, sendo vedado aos seus ocupantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

§ 1º Os dirigentes estatutários da ABEL-TO que atuarem na efetiva gestão executiva, poderão ser remunerados por seus serviços, respeitando os limites máximos dos valores praticados pelo mercado na região, correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pela Assembleia Geral, registrado em ata, conforme preconiza a alínea “a”, § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei 13.204/2015 e § 1º do Art. 3º da Lei complementar 187 de 16/12/2021 .

Art. 43 - O exercício financeiro da ABEL-TO coincidirá com o ano civil.

Art. 44 - O orçamento da ABEL-TO será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminada por dotações e discriminações analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada setor, programa, projeto ou plano de trabalho.

Art. 45 - O Conselho Deliberativo poderá contratar profissional para a Gestão Institucional, mediante os seguintes critérios:

- I- Ter formação em nível superior, preferencialmente em ciências contábeis e/ou administração de empresas, ou ainda comprovar experiência em administração de entidade congênere;
- II- Preferencialmente, ser pessoa com notória participação na Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil – IECLB;
- III- Não possuir parentesco por afinidade ou consanguinidade até o 3º grau em linha reta ou colateral, com nenhum membro do Conselho Deliberativo da ABEL-TO;

§1º - A pessoa contratada para a Gestão Institucional sempre que necessário será convocada pelo Conselho Deliberativo para assessorá-lo;

§2º - As atribuições do(a) Gestor(a) Institucional e sua remuneração serão estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e registradas em ata de reunião específica para este fim;

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados

pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 47 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da AEEL do dia 18 de março de 2023, entrará em vigor a partir da data de seu registro, na forma da lei civil e substitui e revoga o Estatuto anterior, registrado no cartório de Registro de Títulos e Documentos, Livro A-49 pessoa jurídica, sob o número 11386, em 19 de dezembro de 2014 e demais disposições em contrário.

1º OFÍCIO

Teófilo Otoni, 18 de março de 2023.

Werner Kriebel
Werner Kriebel

Presidente

Kathia Neiva Rodrigues da Costa
Kathia Neiva Rodrigues da Costa
OAB/MG 82.028

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Ofício de Notas de Teófilo Otoni/MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de WERNER KRIEBEL em testemunho da verdade.

Teófilo Otoni/MG, 19/06/2023,
SELO CONSULTA: GQG29747
CÓDIGO SEGURANÇA: 2920463213336720
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: GUSTAVO BARBOZA SILVA - Escrevente
Emol.: R\$ 7,44 - TFJ: R\$ 2,31 - Valor final: R\$ 9,96 - ISS: R\$ 0,21
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ACJ107809

PROTOCOLADO: 45276 | REGISTRO: 5527 - AV 4
Livro A118 | FOLHA: 64v/72 | DATA: 22/05/2023
Cotação: Emol.: R\$ 238,68 - TFJ: R\$ 82,47 - Recome: R\$ 14,37 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 335,52 - Código: 6101-0(1), 6201-R(1), 6601-9(1), 8101-8(16)

Fernando Junior Paulo Pereira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Teófilo Otoni - MG
SELO DE CONSULTA: GEW88419
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5776525842010566
Quantidade de atos praticados: 19
Ato(s) praticado(s) por: Fernando Junior Paulo Pereira - Escrevente
Emol.: R\$ 253,05 - TFJ: R\$ 82,47
Valor Final: R\$ 335,52
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>